



Regulamento Interno – Centro de Dia Ribeiradio

Capítulo I Da Natureza/Fins e âmbito de Aplicação

Artigo 1º

As presentes normas visam regulamentar as condições mínimas a que devem obedecer a instalação e funcionamento do Centro de Dia.

Artigo 2º

O Centro de dia é uma resposta social desenvolvida em equipamento, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sócio-familiar.

Artigo 3º

Os utentes a admitir, serão preferencialmente da Freguesia de Ribeiradio e das Freguesias limítrofes, em cumprimento do estatuto da Instituição.

Artigo 4º

- a) Prestação de serviços que satisfaçam as necessidades básicas;
- b) Prestação de apoio psico-social;
- c) Fomento das relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com outros grupos etários, afim de evitar o isolamento.

Capítulo II Serviços

Artigo 5º

- a) refeições
- b) prestação de cuidados de higiene e conforto;
- c) tratamento de roupas
- d) acompanhamento, recreação e convívio;
- e) pode incluir serviços de apoio domiciliário.

Capítulo III Da Admissão dos Utentes

Artigo 6º

São condições de admissão:

- a) falta ou incapacidade familiar;
 - b) utente em situação de risco;
 - c) família em que o abandono e isolamento do utente seja detectado;
 - d) utente ou viúvo ou solteiro em idade que não permita realizar as tarefas domésticas de limpeza e higiene pessoal;
-



Regulamento Interno – Centro de Dia Ribeiradio

c) na aplicação destes critérios ter consideração aos agregados familiares de menores recursos económicos e à especificidade da carência observada.

Artigo 7º

O candidato deverá entregar aos Serviços Sociais do Centro de Dia os seguintes documentos:

1 – atestado médico comprovativo que não sofre de doença contagiosa e mental que perturbe o regular funcionamento do Centro de Dia, seu passado e presente clínico, medicação prescrita se for caso disso;

2 – fotocópia comprovativa da sua reforma, cartão de pensionista, documentos pessoais (B.I.; contribuinte; cartão de utente) certificado de rendimentos anuais para efeito de isenção clínica;

Capítulo IV Comparticipação dos Utentes

Artigo 8º

- 1- O Centro de Dia recebe os financiamentos devidos pela Segurança Social resultantes do Acordo de Cooperação celebrado com O Centro Regional de Segurança Social;
- 2- Aos utentes cabe uma participação que será estabelecida de acordo com os rendimentos do utente, por documentos e assistindo à Mesa Administrativa do Centro de Dia o direito de presunção dos mesmos, nunca perdendo de vista o valor do custo real médio do utente na respectiva valência;

O rendimento per capita é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF.D) / N$$

Em que:

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar.

- 3- A participação familiar devida pela utilização do equipamento é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar:

Situação tipo: 40%

Com Jantar: 50%

- 4- As mensalidades são pagas até ao dia 8 do mês seguinte aquele a que respeitam;
- 5- As situações de atraso nos pagamentos serão sempre objecto de diálogo e da competência da Mesa Administrativa.



Regulamento Interno – Centro de Dia Ribeiradio

Capítulo IV Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 9º

Todos os utentes usufruem dos seguintes direitos:

- 1- usar todas as instalações do Centro de Dia que lhe estão destinadas, bem como as zonas de jardim;
- 2- tomar parte e participar nas festas e passeios promovidos pela instituição;
- 3- ao respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes.
- 4- a ocupar o seu tempo nos vários sectores e actividades, a ocupação é sempre voluntária e escolhida pelo próprio utente dentro das suas aptidões.

Artigo 10º

São deveres dos utentes do Centro de Dia:

- a) cumprir o regulamento das normas estabelecidas ou a estabelecer;
- b) cuidar pontualmente a contribuição mensal;
- c) receber com respeito os funcionários do Serviço;
- d) não solicitar aos funcionários que lhe prestem serviços para além daqueles que foram considerados adequados quando da avaliação da situação.

Capítulo V Direitos e Deveres do Pessoal

Artigo 11º

- a) ao acesso à informação e formação, no sentido de enriquecer conhecimentos, desenvolver competências e melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- b) ao tratamento com respeito dos colegas de profissão e superiores hierárquicos;
- c) ao tratamento com respeito dos utentes e seus familiares;
- d) à informação sobre situações no âmbito de uma melhor compreensão e realização de serviços;
- e) a expor as suas ideias ao técnico responsável, tendo em vista uma melhor adequação do plano de cuidados.
- f)

Artigo 12º

O pessoal tem o dever de:

- a) respeitar os utentes, os seus familiares, superiores hierárquicos e colegas de profissão;
 - b) dar conhecimento de situações anómalas à supervisora técnica;
 - c) respeitar a identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar de cada utente;
 - d) respeitar os usos e costumes dos utentes;
 - e) prestar informações necessárias à avaliação da adequação do plano de cuidados;
-



Regulamento Interno – Centro de Dia Ribeiradio

Revisão n.º 3 04-11-2013

Página de 4-4

Capítulo VI Da Disciplina

Artigo 13º

Para o bem estar dos utentes, a obtenção de harmonia e ordem do bom funcionamento do Lar, torna-se indispensável:

- 1- observar as normas mínimas de convívio social;
- 2- usar de respeito mútuo ao nível das pessoas, de ideias, atendendo à mesma qualidade de direitos e deveres;
- 3- dar sempre conhecimento à Directora Técnica ou à Mesa Administrativa de todas as discussões, comentários e quaisquer instruções e determinações quanto ao regulamento dos serviços;
- 4- não constituir motivo de represália própria, quer em acto de lesão ou provocação;
- 5- respeitar os mesários e funcionários;
- 6- não prejudicar, nem difamar ou caluniar a Misericórdia, companheiros e qualquer pessoal.

Artigo 14º

Atendendo que todas as infracções ou irregularidades carecem de sanções, considera-se que qualquer acto ou atitude que ultrapasse as normas de respeito pela pessoa, sua dignidade e bens ou nome da Instituição, terão de merecer a devida punição. Nesta conformidade e tendo em conta o grau de delito ou reincidência, estabelece este regulamento as seguintes sanções disciplinares:

- 1- repreensão verbal;
- 2- repreensão registada;
- 3- abandono do Centro de Dia.

Capítulo VI Disposições Gerais

Qualquer caso omissos no presente Regulamento será da resolução e competência do Provedor ou Mesa Administrativa.

Entrada em vigor: 04 de Novembro de 2013

O Provedor

(Serafim Oliveira Soares)